



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

LEI Nº-65-

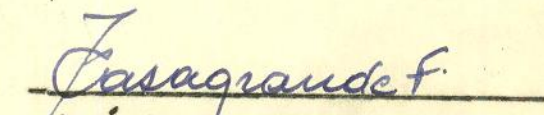
(AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRESTIMO EM ESTABELECIMENTO BANCARIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS):-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATANDUVAS PROMULGA, E EU, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

- ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO DE ATÉ R\$-10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) COM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO QUE CONSEGUIR, PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO INICIAL DE AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RODOVIÁRIA PARA ESTA MUNICIPALIDADE:-.
- ART. 2º - IGUAMENTE, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATOS, ASSINAR PAPÉIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA CONSTANTE DO ART. 1º DESTA LEI, BEM COMO, NA FORMA QUE PREFERIR O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, DISPOR DE PARCELAS NECESSÁRIAS DECORRENTES DO ART. 15 §§ 4º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU AMANDA DO ART. 20 DA CITADA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DENTRO DO PRAZO NORMAL, OU COMO ESTABELECE O ESTABELECIMENTO FINANCIADOR:-.
- ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR DOTAÇÃO PRÓPRIA, PELO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO DE 1.967:-.
- ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO:-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1.966:-.



JOSÉ CASAGRANDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL.